

PROCESSO N.º 177/15  
PARECERES N.º 177/15

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 140/2015

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS OU  
CARTAZES INFORMANDO DESPESAS COM ÁGUA,  
ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONES DOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do  
Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os prédios públicos de propriedade ou em posse da  
município, dos órgãos da Administração Direta e Indireta,  
Fundações e Autarquias – até mesmo os locados ou cedidos - deverão  
ter fixado, em local visível, próximo à porta principal de fácil acesso ao  
mesmo, um painel ou cartaz informando os valores com as despesas  
de energia elétrica, água e esgoto e telefones nos últimos 12 (doze)  
meses.

§ 1º. Os painéis e cartazes deverão ter, no mínimo, as seguintes  
medidas: 31 cm por 42 cm (A-3) e deverão ser fixados a uma altura de  
1,5 metro acima do solo.

§ 2º. Os painéis e cartazes, preferencialmente, deverão ser de material  
resistente às chuvas e luz solar se forem fixados em área externa.

§ 3º. Os painéis e cartazes fixados nas áreas internas dos prédios  
poderão ser de papel, desde que protegidos de umidade.

§ 4º. As letras e números deverão ser no mínimo do tamanho 30,  
podendo, inclusive, ser escritos a mão, desde que com letra legível.

**Art. 2º** - Abaixo das informações dos gastos com as despesas  
efetuadas nos últimos doze meses, deverá haver a data da publicação e  
a assinatura do responsável pelo órgão que administra o referido  
prédio público e o secretário (a) a que esteja subordinado.

RW





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** – As mesmas informações também deverão ser encaminhadas, até o dia 10 do mês subsequente aos gastos efetuados, à Secretaria Municipal de Governo e Administração para serem publicadas na próxima edição do Diário Oficial do Município de Assis e, o mais rapidamente possível, no sítio (portal) da Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 4º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 30 de novembro de 2015**

*Reinaldo Farto Nunes - Português*  
*Vereador do Partido dos Trabalhadores*



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa decorre do cumprimento do princípio da publicidade dos gastos públicos, prevista constitucionalmente, e da necessidade de divulgação dos gastos efetuados por órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias, principalmente das recentes medidas tomadas pela Administração Municipal visando mitigar os gastos públicos, inclusive com a redução do horário de expediente.

Tais informações serão de extrema importância para o gestor controlar os gastos efetuados em cada uma das unidades sob sua responsabilidade.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2015

*Reinaldo Nunes - Português*  
*Vereador do Partido dos Trabalhadores*